

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

### **PROJETO DE LEI N° 4.808, DE 2.001 ( Do Sr. Ney Lopes)**

Altera a Lei nº 10.193, de 14 de fevereiro de 2001, para o fim de disciplinar operações de crédito na área declarada em situação de emergência no nordeste e dá outras providências.

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CARLOS BATATA**

Em 17 de outubro de 2.001, solicitamos vista conjunta do projeto de lei supramencionado visando uma análise mais aprofundada do mérito da referida matéria e oferecer subsídios para a sua discussão no âmbito desta Comissão de Agricultura e Política Rural.

Especificamente a proposição do Deputado Ney Lopes altera a Lei nº 10.193/2.001 instituidora do Programa Especial de Financiamento a produtores rurais que tiverem suas atividades prejudicadas pelos efeitos da estiagem que assola a área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, ex - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE. Propõe que as prorrogações de vencimento de operações de crédito rural, sob qualquer fundamento legal, sejam realizadas obrigatoriamente pelos Agentes Financeiros . Acrescenta, ainda, dispositivo equiparando os encargos financeiros incidente sobre as operações de crédito rural, em qualquer hipótese, àqueles incidentes sobre as operações efetivadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento determinados pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2.001.

Nesse contexto acreditamos que a obrigatoriedade de prorrogações proposta não trará benefícios aos produtores rurais uma vez que os recursos para o crédito rural depende de política econômica por parte do Governo Federal e também de disponibilidades financeiras dos agentes financiadores

do setor agrícola. Da mesma forma, a equiparação dos encargos financeiros já é abordada pela Lei nº 7.827, de 27/09/89, inclusive, pelas modificações introduzidas na Lei nº 10.177/01. Registra-se, ainda, que outros dispositivos normativos vêm tratando da renegociação de dívidas dos produtores rurais. Um exemplo recente é a Medida Provisória nº 9, de 31 de outubro de 2.001, que dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138/95, abrangendo as renegociações de operações securitizadas, do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – FUNCAFÉ e do Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA.

Diante dessas circunstâncias enumeradas, estamos apresentando este VOTO EM SEPARADO manifestando contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 4.808, de 2.001.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2.001

Deputado Carlos Batata